

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, II e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, para os aspectos relacionados ao Sistema Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.106578/2016-83,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o art. 38, da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de março de 2019 para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maurício José Alves Pereira
Presidente

Adilson Antônio Paulus
Ministério da Justiça e Segurança Pública

João Paulo Syllos
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Bruno Ribeiro da Rocha
Ministério das Cidades

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Romeu Scheibe Neto
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

João Paulo de Souza
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Thomas Paris Caldellas
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços